

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 0282023

**CONTRATANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Eduardo Alvim Leite.

**CONTRATADA: KALIL COM. DE VIDROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita à R. Marechal Deodoro, 2604, Alto da XV, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 08.867.225.0001-51, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor Sr. Ramon Kalil, CPF#041.794.948-09.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do PR n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de serviços de melhoria e ampliação da ante sala do auditório do SIMEPAR, compreendendo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	un	Fornecimento e Instalação de conjunto em cristal temperado 8mm incolor, composto por 3 peças, 1(um) vidro fixo superior, 1(um) vidro lateral e 1(uma) porta de correr. Perfis em alumínio, Pintura eletrostática epóxi (cor: marrom)
2	1	un	Fornecimento e instalação de BRISE (Ripas de alumínio) de 50x50mm com pintura eletrostática na cor: marrom com espaçamento entre as ripas para sombreamento (incluso brize de 3000x1450 para janelas de BWC).
3	1	un	Fornecimento e instalação de cobertura em cristal 8mm temperado incolor com película de segurança com estrutura em tubos de alumínio 150x50mm reforçados com espessura de 2,2mm com pintura eletrostática na cor: bronze, fixados com calço estrutural, parafusos em inox e vedação com silicone estrutural, calhas e rufos em alumínio (incluso treliça estrutural em alumínio revestida com ACM na cor: marrom).

1.2 Os serviços serão executados nas dependências do SIMEPAR, em dias e horários previamente acordados entre as Partes.

1.3.O detalhamento dos serviços a serem executados, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto na Proposta anexa ao presente Contrato, e no projeto arquitetônico, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a CONTRATADA observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e o contrato lhe atribuam, o **CONTRATADO** será ilimitada e integralmente responsável:

2.1.1 Acompanhar o rigging no içamento dos vidros, para que a troca seja feita com a devida segurança;

2.1.2 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.1.3. Efetuar, às suas expensas, o descarte dos vidros retirados;

2.1.4. Manter os funcionários alocados na prestação dos serviços providos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como garantir o uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente, arcando com todos os seus custos;

2.1.5 Pela execução de todos os objetivos deste contrato, empregando a melhor técnica, com integridade e mais alto padrão para os serviços dessa natureza, executando as atividades de acordo com as características, normas, rotinas, critérios e especialidades exigidas, devendo, para tanto, observar e cumprir todas as determinações legais e normas regulamentares aplicáveis à sua atividade, sendo responsável por todos os custos decorrentes do seu exercício profissional;

2.1.6 Pelo acompanhamento de todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula Primeira, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos itens seguintes;

2.1.7 Pela utilização das melhores técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

2.1.8 Pela solução e prevenção de eventuais problemas;

2.1.9 Pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato e sobre ela incidentes, sendo que tais custos estão embutidos no preço definido na Cláusula Quarta deste contrato;

2.1.10 Por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Na hipótese de não correção e/ou refazimento dos serviços pelo **CONTRATADO** no prazo acordado com o **CONTRATANTE**, este último poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiro para a realização destas correções e/ou refazimentos sendo os respectivos custos repassados integralmente ao **CONTRATADO**;

2.1.11 Por não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente contrato a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

2.1.12 O **CONTRATADO** declara conhecer as condições de realização dos serviços e ter condições técnicas e operacionais de prestar os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e prestar todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa desempenhar suas atividades relacionadas com os serviços objeto do presente contrato.

3.2 Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dentro dos vencimentos acordados, na forma definida na cláusula quarta, assim como mediante comprovação de que os serviços cobrados foram de fato prestados pelo **CONTRATADO** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, que fará a respectiva certificação, verificando, para tanto, a exatidão e o volume de serviços executados.

3.3 Garantir ao(s) representante(s) da CONTRATADA: Liberação de acesso à área de trabalho;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS**

4.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA. A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao CONTRATANTE os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios.

4.3. A CONTRATADA declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo SIMEPAR, o valor para a execução dos serviços será de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

5.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas conforme detalhado abaixo:

6.1.1 – Pagamento da 1ª Parcela 30% (trinta por cento) do valor serão pagos à vista após à assinatura do contrato e recebimento da nota fiscal de cobrança;

6.1.2 – Pagamento da 2ª Parcela 30% (quarenta por cento) do valor serão após a instalação da porta e cobertura mediante o recebimento da nota fiscal de cobrança;

- 6.1.3 – Pagamento da 3ª Parcela 40% (quarenta por cento) do valor serão pagos após a aceitação final de todo o fornecimento e execução dos serviços contratados;
- 6.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização dos serviços, o valor contratual formulado poderá ser bloqueado e/ou prorrogado a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema se resolva.
- 6.3 Constatando o SIMEPAR qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- 6.4 Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e às condições contratuais.
- 6.5 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até **15/01/2024**, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.2 Todos os trabalhos serão executados em conformidade com o preceituado;
- 7.3 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:
- a) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
  - b) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
  - c) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.
- 7.5 O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.
- 7.6 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.
- 7.7 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO JURÍDICO**

- 8.1 A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, pois nesta relação jurídica não estão presentes os pressupostos legais previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

8.2 O **CONTRATADO** agirá de forma autônoma, possuindo ampla liberdade para organizar e prestar seus serviços contratados, não havendo qualquer subordinação entre as partes ou habitualidade na prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente em decorrência dos serviços prestados, sendo que a utilização das referidas informações pelo **CONTRATADO** somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do contrato em favor do **CONTRATANTE**, sendo certo que todo e qualquer documento ou informação recebida pelo **CONTRATADO** no âmbito do contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo o **CONTRATADO** por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

9.2 O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo a respeito do presente Contrato e seus termos, não podendo divulgar sua existência ou mesmo qualquer informação técnica, operacional, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que diga respeito ao projeto a que este Contrato esteja vinculado ou mesmo a respeito de eventuais tomadores do Serviço ou seus Acionistas, mantenedores, controladas ou coligadas.

9.3 Para fins do presente Contrato, consideram-se informações confidenciais e sigilosas as informações estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, que já sejam de conhecimento do **CONTRATADO** ou que esta venha a ter conhecimento no decorrer da execução do Contrato.

9.4 O **CONTRATADO** obriga-se a não conceder entrevistas à imprensa em geral, bem como a não publicar artigos relativos aos assuntos confidenciais e sigilosos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, salvo se por este prévia e expressamente autorizado.

9.5 Nenhum direito ou licença é concedido ao **CONTRATADO** com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ele, **CONTRATADO**, revelados ou fornecidos.

9.6 O **CONTRATADO** se obriga desde já a devolver para o **CONTRATANTE**, tão logo deixe de usá-las na execução do presente contrato, todas as informações recebidas com relação ao contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ele produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização, sob qualquer título, por qualquer das partes e sem justa causa, desde que a parte denunciante comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i. Falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do **CONTRATADO**;
- ii. Quando a qualidade dos serviços for julgada insatisfatória pelo **CONTRATANTE**;
- iii. Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao **CONTRATADO**;
- iv. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, ou resiliado pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- v. Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé do **CONTRATADO** no que diz com o objeto da presente contratação;
- vi. A lentidão por parte do **CONTRATADO** na execução dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, no prazo estipulado, devidamente comprovada através de documento técnico;
- vii. Atraso injustificado do **CONTRATADO** no início dos serviços, após autorização expressa do **CONTRATANTE** para tanto;
- viii. Paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- ix. A interrupção ou cancelamento dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, em razão da paralisação ou do cancelamento dos projetos que deram origem a este contrato. Neste caso, os pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA** ficarão restritos aos montantes correspondentes às atividades previstas na proposta para a época e executadas até a data da rescisão, que deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE**, através de comunicação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- x. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, sem a comunicação e autorização expressa do **CONTRATANTE** para continuidade do presente contrato;
- xi. Desatendimento, pelo **CONTRATADO**, das determinações regulares do responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- xii. Cometimento reiterado de faltas injustificadas pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- xiii. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.3 Na rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas, descaberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

11.4 A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como terá prévia ciência do local e condições onde os mesmos serão

realizados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

12.2 O **CONTRATADO** declara, também, ter pleno conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como das normas e instruções do **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho, e também de ações complementares que assegurem não só a sua integridade física e mental, como também a de terceiros.

12.3 O **CONTRATADO** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE** ou terceiro por ela indicado poderá revisar, inspecionar auditar, examinar e presenciar a prestação de serviços, além de inspecionar os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** e inspecionar o local da prestação de serviços.

12.4 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, assim como o percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Caberá às pessoas abaixo designadas a responsabilidade pela gestão do presente contrato durante sua vigência, bem como supervisionar e gerenciar, a execução dos trabalhos previstos.

#### **Pelo **CONTRATANTE****

Ricarlos Batista da Silva  
E-mail: ricarlos.silva@simepar.br  
Telefone: (41) 3320-2005

#### **Pelo **CONTRATADO****

Ramon Kalil  
E-mail: kalilvidros@yahoo.com.br  
Telefone: 41 3363-3487

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– ANTICORRUPÇÃO**

14.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstenendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

14.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar,

oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 22 de novembro de 2023.

#### **Contratante:**

Eduardo Alvim Leite  
Diretor Presidente – SIMEPAR  
(Assinatura Eletrônica)

#### **Contratada:**

Ramon Kalil  
Sócio proprietário – Kalil Vidros

## CONTRATO\_SIMEPARxKALILVIDROS.pdf

Documento número #9cce5842-d1ee-49e0-8721-cf03293bcc90

Hash do documento original (SHA256): 606eb4d18f9376880b2f0c098963313d8c02955ba04fe09baa12a26296fe4c76

## Assinaturas

 **Eduardo Alvim Leite**  
CPF: 285.389.436-34

Assinou como representante legal em 23 nov 2023 às 09:54:36

## Log

- 23 nov 2023, 09:52:42 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 9cce5842-d1ee-49e0-8721-cf03293bcc90. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2023 (09:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 nov 2023, 09:52:43 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.alvim@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Alvim Leite , CPF 285.389.436-34 e Telefone celular \*\*\*\*\*3556, com hash prefixo 6249f9(...).
- 23 nov 2023, 09:54:36 Eduardo Alvim Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*3556, com hash prefixo 6249f9(...). CPF informado: 285.389.436-34. IP: 200.173.209.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.464727975899603 e longitude -49.290537719313704. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2023, 09:54:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9cce5842-d1ee-49e0-8721-cf03293bcc90.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9cce5842-d1ee-49e0-8721-cf03293bcc90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## CONTRATO\_SIMEPARxKALILVIDROS - Clicksign (1).pdf

Documento número #15920b0b-3654-4d4a-bc69-b201d09c9223

Hash do documento original (SHA256): 5398ad1ba5a5f48f6dcb6974b53c38cd94c690f83ee56d0d6e378aad0af50464

### Assinaturas



**Ramon Kalil**

CPF: 041.794.948-09

Assinou como contratada em 24 nov 2023 às 10:37:43

### Log

- 24 nov 2023, 08:38:42 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 15920b0b-3654-4d4a-bc69-b201d09c9223. Data limite para assinatura do documento: 24 de dezembro de 2023 (08:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 nov 2023, 08:38:43 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: calilmendesramon@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ramon Kalil e CPF 041.794.948-09.
- 24 nov 2023, 10:37:43 Ramon Kalil assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail calilmendesramon@gmail.com. CPF informado: 041.794.948-09. IP: 177.51.195.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4284574 e longitude -49.2336505. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.673.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2023, 10:37:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15920b0b-3654-4d4a-bc69-b201d09c9223.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15920b0b-3654-4d4a-bc69-b201d09c9223, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).